

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
Biblioteca

Ano III nº 225

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, quinta-feira, 8 de dezembro de 1994

Sumário

Ata.....	1
Comissões.....	15
Mesa Diretora.....	16
Atos Administrativos.....	18
Comunicado.....	19
Composição da CLDF.....	20
Expediente.....	20

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO
AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E
SUMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 151ª SESSÃO
ORDINÁRIA, EM 7 DE DEZEMBRO DE
1994.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 317/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 318/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 319/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 320/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 321/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 322/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 323/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 324/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 325/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 326/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Indicação de autoridade de autoria do Deputado Benício Tavares. *

* (Lidos após os Comunicados de Parlamentares)

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO, em nome da Bancada do PPS.
DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da Bancada do PT.

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO DANTON NOGUEIRA (PPR)
DEPUTADO CÍCERO MIRANDA (PTB)

1.3 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 151ª SESSÃO
ORDINÁRIA, EM 7 DE DEZEMBRO DE
1994.

- 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª
LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA = Deputados Benício Tavares, Peniel
Pacheco e Padre Jonas.

LOCAL = Plenário da Câmara Legislativa do Distrito
Federal.

PREÂMBULO = Às 9 horas e 35 minutos, compareceram
os seguintes Deputados:
Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP),
Deputado Cícero Miranda (PTB), Deputado Cláudio Monteiro
(PPS), Deputado Danton Nogueira (PPR), Deputado Edimar
Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado
José Ornellas (PL), Deputada Maria de Lourdes Abadia (PSDB),
Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Peniel Pacheco (PP) e
Deputado Wasny de Roure (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Padre Jonas, no exercício da Presidência:

- Há número regimental, está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

- O Sr. Deputado Danton Nogueira, no exercício do cargo
de 1ª Secretário, procede às leituras das atas das 141ª,
142ª e 143ª sessões ordinárias, as quais são, sem
observações, aprovadas.

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM

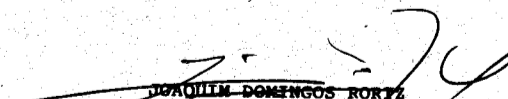
Nº 317 /94-GAG

Brasília, 02 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Exce-
lência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100,
inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dis-
põe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Ca-
sa, sancionei o Projeto de Lei nº 1399 de 1994, que
"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no
valor de CR\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros reais)",
e que converteu na Lei nº 714, de 29 de junho de 1994, publica-
da no DODF nº 126, de 30 de junho de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Exce-
lência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORTZ
Governador do Distrito Federal

Exmº Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES

DD Presidente da Câmara Legislativa do DF

N E S T A

LEI Nº 714 DE 29 DE junho DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de CR\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1994 (Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994), no valor de CR\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior serão financiados na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1994.
106ª da República e 35ª de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de CR\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

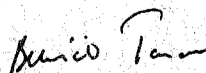
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1994 (Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994), no valor de CR\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior serão financiados na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de junho de 1994.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

EXERCÍCIO DE 1994
CR\$ 1.000,00

ANEXO I
CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO
RECURSOS DO TESOURO

ANEXO A LEI Nº.

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	4.000.000		4.000.000
22.101 SECRETARIA DE OBRAS	4.000.000		4.000.000
TRANSPORTE	4.000.000		4.000.000
TRANSPORTE URBANO	4.000.000		4.000.000
TRANSPORTE METROPOLITANO	4.000.000		4.000.000
160910572.1169.0000 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO METROPOLITANO	4.000.000		4.000.000
INVESTIMENTOS	4.000.000		4.000.000
160910572.1169.0001 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO METROPOLITANO	4.000.000		4.000.000
INVESTIMENTOS	4.000.000		4.000.000
TOTAL	4.000.000		4.000.000

00380/01

EXERCÍCIO DE 1994
CR\$ 1.000,00

ANEXO II
CANCELAMENTO
PROGRAMA DE TRABALHO
RECURSOS DO TESOURO

ANEXO A LEI Nº.

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	4.000.000		4.000.000
26.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.000.000		4.000.000
TRANSPORTE	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRACAO	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	4.000.000		4.000.000
160070021.2041.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.000.000		4.000.000
INVESTIMENTOS	3.600.000		3.600.000
INVERSOES FINANCEIRAS	400.000		400.000
160070021.2041.0004 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000		4.000.000
INVESTIMENTOS	3.600.000		3.600.000
INVERSOES FINANCEIRAS	400.000		400.000
26.204 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000		4.000.000
TRANSPORTE	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRACAO	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	4.000.000		4.000.000
160070021.2052.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.000.000		4.000.000
INVESTIMENTOS	3.600.000		3.600.000
INVERSOES FINANCEIRAS	400.000		400.000
160070021.2052.0001 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA	4.000.000		4.000.000
INVESTIMENTOS	3.600.000		3.600.000
INVERSOES FINANCEIRAS	400.000		400.000
TOTAL	4.000.000		4.000.000

00380/02
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total

EXERCÍCIO DE 1994
CR\$ 1.000,00

ANEXO III
CREDITO SUPLEMENTAR
REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS			
22.101 SECRETARIA DE OBRAS			
160910572.1169	4.000.000		4.000.000
160910572.1169.0001 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO METROPOLITANO	4.000.000		4.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	4.000.000		4.000.000
INVESTIMENTOS	4.000.000		4.000.000
TOTAL	4.000.000		4.000.000

00380/03

EXERCÍCIO DE 1994
CR\$ 1.000,00

ANEXO IV
CANCELAMENTO
REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES			
26.204 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			
160070021.2052	4.000.000		4.000.000
160070021.2052.0001 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.000.000		4.000.000
160070021.2052.0001 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA	4.000.000		4.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	3.600.000		3.600.000
INVESTIMENTOS	3.600.000		3.600.000
INVERSOES FINANCEIRAS	400.000		400.000
TOTAL	4.000.000		4.000.000

00380/04

ANEXO I
EXERCÍCIO DE 1994
CR\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO
ANEXO A LEI No. 714 de 29 de junho de 1994
RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	4.000.000		4.000.000
22.101 SECRETARIA DE OBRAS	4.000.000		4.000.000
TRANSPORTE	4.000.000		4.000.000
TRANSPORTE URBANO	4.000.000		4.000.000
TRANSPORTE METROPOLITANO	4.000.000		4.000.000
160910572.1169.0000 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO METROPOLITANO	4.000.000		4.000.000
INVESTIMENTOS	4.000.000		4.000.000
160910572.1169.0001 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO METROPOLITANO	4.000.000		4.000.000
INVESTIMENTOS	4.000.000		4.000.000
00380/01	TOTAL	4.000.000	4.000.000

ANEXO II
EXERCÍCIO DE 1994
CR\$ 1.000,00

CANCELAMENTO
PROGRAMA DE TRABALHO
ANEXO A LEI No. 714 de 29 de junho de 1994
RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	4.000.000		4.000.000
26.192 SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.000.000		4.000.000
TRANSPORTE	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRACAO	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	4.000.000		4.000.000
160970021.2041.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.000.000		4.000.000
INVESTIMENTOS	4.000.000		4.000.000
INVERSOES FINANCEIRAS	400.000		400.000
160970021.2041.0004 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000		4.000.000
INVESTIMENTOS	4.000.000		4.000.000
INVERSOES FINANCEIRAS	400.000		400.000
26.204 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000		4.000.000
TRANSPORTE	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRACAO	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	4.000.000		4.000.000
160970021.2352.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.000.000		4.000.000
INVESTIMENTOS	4.000.000		4.000.000
INVERSOES FINANCEIRAS	400.000		400.000
160970021.2352.0001 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA	4.000.000		4.000.000
INVESTIMENTOS	4.000.000		4.000.000
INVERSOES FINANCEIRAS	400.000		400.000
00380/02	TOTAL	4.000.000	4.000.000

NOTA: (0) Transferidor(a) Unidade) Não consta do Total

ANEXO I
EXERCÍCIO DE 1994
CR\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO
ANEXO A LEI No. 714 de 29 de junho de 1994
RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	4.000.000		4.000.000
22.101 SECRETARIA DE OBRAS	4.000.000		4.000.000
TRANSPORTE	4.000.000		4.000.000
TRANSPORTE URBANO	4.000.000		4.000.000
TRANSPORTE METROPOLITANO	4.000.000		4.000.000
160910572.1169.0000 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO METROPOLITANO	4.000.000		4.000.000
INVESTIMENTOS	4.000.000		4.000.000
160910572.1169.0001 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO METROPOLITANO	4.000.000		4.000.000
INVESTIMENTOS	4.000.000		4.000.000
00380/01	TOTAL	4.000.000	4.000.000

ANEXO II
EXERCÍCIO DE 1994
CR\$ 1.000,00

CANCELAMENTO
PROGRAMA DE TRABALHO
ANEXO A LEI No. 714 de 29 de junho de 1994
RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	4.000.000		4.000.000
26.192 SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.000.000		4.000.000

TRANSPORTE

ADMINISTRACAO

ADMINISTRACAO GERAL

160970021.2041.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS

INVESTIMENTOS

INVERSOES FINANCEIRAS

160970021.2041.0004 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

INVESTIMENTOS

INVERSOES FINANCEIRAS

26.204 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

TRANSPORTE

ADMINISTRACAO

ADMINISTRACAO GERAL

160970021.2352.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS

INVESTIMENTOS

INVERSOES FINANCEIRAS

160970021.2352.0001 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA

INVESTIMENTOS

INVERSOES FINANCEIRAS

00380/02

NOTA: (0) Transferidor(a) Unidade) Não consta do Total

TOTAL

ANEXO III
EXERCÍCIO DE 1994
CR\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR
REGIONALIZACAO
ANEXO A LEI No. 714 de 29 de junho de 1994
RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
160910572.1169.0000 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO METROPOLITANO	4.000.000		4.000.000
160910572.1169.0001 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO METROPOLITANO	4.000.000		4.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	4.000.000		4.000.000
INVESTIMENTOS	4.000.000		4.000.000
00380/02	TOTAL	4.000.000	4.000.000

ANEXO II
EXERCÍCIO DE 1994
CR\$ 1.000,00

CANCELAMENTO
REGIONALIZACAO
ANEXO A LEI No. 714 de 29 de junho de 1994
RECURSOS DO TESOUREIRO


ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
160970021.2352.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.000.000		4.000.000
160970021.2352.0001 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA	4.000.000		4.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	4.000.000		4.000.000
INVESTIMENTOS	4.000.000		4.000.000
INVERSOES FINANCEIRAS	400.000		400.000
00380/04	TOTAL	4.000.000	4.000.000

MENSAGEM
Nº 318 /94-GAG
Brasília, 02 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência, sancionei o Projeto de Lei nº 1491, de 1994, que "Altera o loteamento da Quadra 04 do Setor de Administração Federal Sul - SAFS, na Zona Urbana 01 de Brasília - IZURI, Região Administrativa de Brasília - RA I e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 800, de 29 de novembro de 1994, publicada no DODF nº 229, de 30 de novembro de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado BENICIO TAVARES
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Altera o loteamento da Quadra 4 do Setor de Administração Federal Sul - SAFS, na Zona Urbana 1 de Brasília - 1 ZUR 1, Região Administrativa de Brasília - RA I e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica alterado o loteamento da Quadra 4 do Setor de Administração Federal Sul - SAFS, na Zona Urbana 1 de Brasília - 1 ZUR 1, Região Administrativa de Brasília - RA I, com a supressão do Lote 2 e acréscimo de área do Lote 1 dela integrante.

§ 1º - O acréscimo de área de que trata o caput deste artigo ocorrerá pela anexação de uma faixa de 50,00 (cinquenta) metros de largura ao longo da divisa leste do lote em tela.

§ 2º - A área remanescente do Lote 2 suprimido se converterá em área verde de proteção e reserva.

Art. 2º - O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei para garantir a ocupação compatível com o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de novembro de 1994.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 800

DE 29 DE novembro DE 1994

Altera o loteamento da Quadra 4 do Setor de Administração Federal Sul - SAFS, na Zona Urbana 1 de Brasília - 1 ZUR 1, Região Administrativa de Brasília - RA I e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o loteamento da Quadra 4 do Setor de Administração Federal Sul - SAFS, na Zona Urbana 1 de Brasília - 1 ZUR 1, Região Administrativa de Brasília - RA I, com a supressão do Lote 2 e acréscimo de área do Lote 1 dela integrante.

§ 1º - O acréscimo de área de que trata o caput deste artigo ocorrerá pela anexação de uma faixa de 50,00 (cinquenta) metros de largura ao longo da divisa leste do lote em tela.

§ 2º - A área remanescente do Lote 2 suprimido se converterá em área verde de proteção e reserva.

Art. 2º - O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei para garantir a ocupação compatível com o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1994.
106ª da República e 35ª de Brasília.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

Nº 319 /94-GAG

Brasília, 02 de dezembro de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1471, de 1994, que "Concede novo prazo para apresentação de projeto urbanístico de loteamento e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 801, de 29 de novembro de 1994, publicada no DODF nº 229, de 30 de novembro de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal
N E S T A

Concede novo prazo para
apresentação de projeto urbanístico
de loteamento e dá outras
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica reaberto aos interessados, pelo período de 70 (setenta) dias, contados da publicação da presente Lei, os prazos de que tratam os artigos 4º e 5º da Lei nº 694, de 08.04.94, publicada no "DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL" de 11.04.94, mantidos os demais procedimentos e requisitos nela previstos.

Parágrafo Único - Reabre-se, por até 90 (noventa) dias o prazo previsto no art. 3º da Lei nº 694, de 08.04.94, para aqueles que não o cumpriram.

Art. 2º - O DFDF terá, após apresentação do projeto urbanístico, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para exame e pronunciamento conclusivo sobre o projeto de parcelamento apresentado pelo interessado.

Art. 3º - Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo que o Distrito Federal e demais autoridades ouvidas disporão para aprovar ou rejeitar um projeto de loteamento, desde que apresentado com todos os seus elementos, importando o silêncio em aprovação.

Art. 4º - Será de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que disporá o Distrito Federal para definir e expedir as diretrizes solicitadas por interessados na elaboração de projeto de loteamento desde que o pedido contenha os elementos indicados nos incisos I a IV, do art. 6º da Lei nº 6.766, de 19.12.1979.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, mediante Decreto e fundamentadamente, os prazos previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 694 e art. 1º da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de novembro de 1994.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 801 DE 29 DE novembro DE 1994

Concede novo prazo para apresentação de projeto urbanístico de loteamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reaberto aos interessados, pelo período de 70 (setenta) dias, contados da publicação da presente Lei, os prazos de que tratam os artigos 4º e 5º da Lei nº 694, de 08.04.94, publicada no "DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL" de 11.04.94, martidos os demais procedimentos e requisitos nela previstos.

Parágrafo Único - Reabre-se, por até 90 (noventa) dias, o prazo previsto no art. 3º da Lei nº 694, de 08.04.94, para aqueles que não o cumpriram.

Art. 2º - O IPDF terá, após apresentação do projeto urbanístico, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para exame e pronunciamento conclusivo sobre o projeto de parcelamento apresentado pelo interessado.

Art. 3º - Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo que o Distrito Federal e demais autoridades ouvidas disporão para aprovar ou rejeitar um projeto de loteamento, desde que apresentado com todos os seus elementos, importando o silêncio em aprovação.

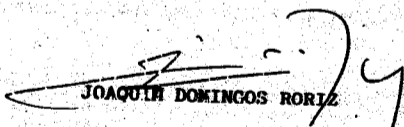
Art. 4º - Será de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que disporá o Distrito Federal para definir e expedir as diretrizes solicitadas por interessados na elaboração de projeto de loteamento desde que o pedido contenha os elementos indicados nos incisos I a IV, do art. 6º da Lei nº 6.766, de 19.12.1979.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, mediante Decreto e fundamentadamente, os prazos previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 694 e art. 1º da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1994.
106ª da República e 35ª de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

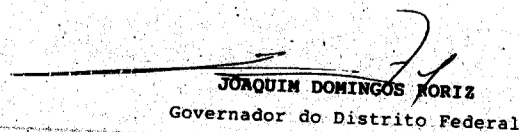
Nº 320 /94-GAG

Brasília, 02 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1468, de 1994, que "dá nova redação ao artigo 1º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 608, de 02 de dezembro de 1993" e que se converteu na Lei nº 798, de 25 de novembro de 1994, publicada no DODF nº 227, de 28 de novembro de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES,
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Dá nova redação ao artigo 1º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 608, de 02 de dezembro de 1993.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O artigo 1º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 608, de 02 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Feira Livre do estacionamento da Central de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF, em Feira Permanente na Região Administrativa do Guará - RA-X, para abrigar, preferencialmente, os feirantes que exerçam suas atividades no referido estacionamento, desde que licenciados e portadores de Alvará de Funcionamento na respectiva Administração Regional.

Parágrafo Único - A ocupação do espaço, de que trata este artigo, será feita de conformidade com o que estabelece os §§ 3º e 4º, do art. 10 da Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992".

Art. 2º - O Poder Executivo baixará normas complementares à fiel execução desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de novembro de 1994.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 798

DE 25 DE novembro DE 1994

Dá nova redação ao artigo 1º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 608, de 02 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 608, de 02 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Feira Livre do estacionamento da Central de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF, em Feira Permanente na Região Administrativa do Guará - RA - X, para abrigar preferencialmente, os feirantes que exerçam suas atividades no referido estacionamento, desde que licenciados e portadores de Alvará de Funcionamento na respectiva Administração Regional.

Parágrafo Único - A ocupação do espaço, de que trata este artigo, será feita de conformidade com o que estabelece os §§ 3º e 4º, do art. 10 da Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992".

Art. 2º - O Poder Executivo baixará normas complementares à fiel execução desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1994.
106ª da República e 35ª de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

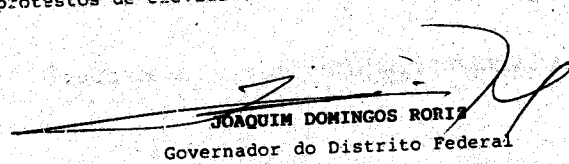
MENSAGEM
Nº 321 /94-GAG

Brasília, 02 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1270, de 1994, que "Revoga o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 649, de 13 de janeiro de 1994 e dá outras providências" e que se converteu na Lei nº 797, de 25 de novembro de 1994, publicada no DODF nº 227, de 28 de novembro de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Revoga o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 649, de 13 de janeiro de 1994 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 649, de 13 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de novembro de 1994.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 797 DE 25 DE novembro DE 1994

Revoga o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 649, de 13 de janeiro de 1994 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 649, de 13 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1994.
106ª da República e 35ª de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

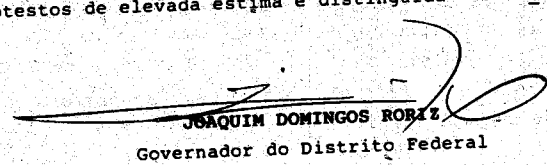
MENSAGEM
Nº 322 /94-GAG

Brasília, 02 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1449, de 1994, que "Altera a Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994", e que se converteu na Lei nº 796, de 25 de novembro de 1994, publicada no DODF nº 227, de 28 de novembro de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal
N E S T A

Altera a Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica revogado o inciso III do art. 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, renumerando-se o seguinte.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 -

Parágrafo Único - Será interposto recurso de ofício sempre que a decisão, não unânime, for contrária à Fazenda Pública e importar dispensa de débito de valor superior a 5 UPDF."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de novembro de 1994.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 796 DE 25 DE novembro DE 1994

Altera a Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o inciso III do art. 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, renumerando-se o seguinte:

Art. 2º - O parágrafo único do art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 -

Parágrafo Único - Será interposto recurso de ofício sempre que a decisão, não unânime, for contrária à Fazenda Pública e importar dispensa de débito de valor superior a 5 UPDF."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1994.
106ª da República e 35ª de Brasília.

Joaquim Domingos Roriz
Governador do Distrito Federal

MENSAGEM Nº: 323/94-GAG

Brasília, 06 de dezembro de 1994.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 19 da Lei nº 787, de 10 de novembro de 1994, que desafetou área pública de uso comum do povo no entorno das unidades dos Centros Comuns I e II do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA II, na Zona Urbana 1 do Guarã - 10 ZUR I, da Região Administrativa do Guarã - RA X, e deu outras providências.

2. A Lei nº 787/94 é decorrente do Projeto de Lei nº 1.458/94, deste Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 190/94, de 13 de setembro de 1994, que foi elaborado para corrigir os problemas existentes de circulação de veículos, gerados a partir do sistema viário projetado e implantado na área central do Guarã II, com acidentes fatais e danos materiais a moradores lindeiros, e que requer

o remanejamento das unidades imobiliárias já registradas em Cartório, com reformulação urbana do local e a concomitante alteração na categoria de áreas atingidas.

3. Como mencionado na Mensagem nº 190/94, o remanejamento urbanístico dos Centros Comuns requererá a relocação das unidades imobiliárias já alienadas e a redefinição das unidades em poder da TERRACAP, com a adequação das normas de ocupação e uso do solo em vigor à nova situação do desenho urbano.

4. Quando da apreciação do Projeto de Lei nº 1.458/94, essa excelsa Casa houve por bem alterar o artigo 19 proposto, com a inclusão de veto às atividades de posto de combustível e de comércio na área desafetada, que são, em essência, atividades permitidas para os Centros Comuns I e II do Guarã.

5. Ocorre que o veto inserido eliminou a possibilidade do Poder Executivo refazer o parcelamento dos Centros, uma vez que as áreas desafetadas necessitam ser ocupadas por unidades imobiliárias para as atividades vetadas, de modo a compensar os seus deslocamentos dos locais originais.

6. A preocupação que originou a limitação das atividades permitidas, em especial a de posto de combustível, é também inerente à proposta de parcelamento que será aprovada com a desafetação pleiteada. O projeto de remanejamento a ser elaborado pelo órgão técnico competente levará em consideração os anseios da comunidade, levantados na audiência pública realizada em 17 de agosto de 1994, para o fim específico de desafetação de área, em cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, como também as manifestações documentadas perante representantes dessa Casa.

7. Face à necessidade imperativa de eliminação do problema gerado pelo sistema viário dos Centros Comuns do Guarã, e na manutenção das características urbanísticas e dos direitos dos proprietários de lotes no local, encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, para os fins pertinentes.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Joaquim Domingos Roriz
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº:

Altera o artigo 19 da Lei nº 787, de 10 de novembro de 1994.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei nº 787, de 10 de novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art 19 - São desafetadas áreas públicas de uso comum do povo no entorno das unidades dos Centros Comuns I e II do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA II, da Zona Urbana 1 do Guarã - 10 ZUR I, da Região Administrativa do Guarã - RA X, com superfície total de 1.292,50 m² (um mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta centésimos), que passam à categoria de bens dominiais".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1994.
106ª da República e 35ª de Brasília

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Inclui mensagens e atos legislativos
MENSAGEM Nº: 323/94-GAG
Brasília, 06 de dezembro de 1994.

Paralelo do Relator do CEM, Deputado César F. P. ...

ITEM 21 - Distribuição e votação, em 10 turnos, do Projeto de Lei nº 1425, de 1994, de autoria do Executivo local, que altera a estrutura da Administração Regional de Sobradinho...

ITEM 22 - Distribuição e votação, em 10 turnos, do Projeto de Lei nº 1425, de 1994, de autoria do Executivo local, que altera a estrutura da Administração Regional de Sobradinho...

Paralelo do Relator do CEM, Deputado César F. P. ...

ITEM 23 - Distribuição e votação, em 10 turnos, do Projeto de Lei nº 1425, de 1994, de autoria do Executivo local, que altera a estrutura da Administração Regional de Sobradinho...

ITEM 24 - Distribuição e votação, em 10 turnos, do Projeto de Lei nº 1425, de 1994, de autoria do Executivo local, que altera a estrutura da Administração Regional de Sobradinho...

ITEM 25 - Distribuição e votação, em 10 turnos, do Projeto de Lei nº 1425, de 1994, de autoria do Executivo local, que altera a estrutura da Administração Regional de Sobradinho...

ITEM 26 - Distribuição e votação, em 10 turnos, do Projeto de Lei nº 1425, de 1994, de autoria do Executivo local, que altera a estrutura da Administração Regional de Sobradinho...

PREMIAS DO ANO 12 de março de 1994. Autor: ...

2.1 - ABERTURA

2.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.2.1 - COMUNICADOS DA MES

MENSAGEM Nº 190/94-GAG Brasília, 13 de setembro de 1994

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que solicita áreas públicas de uso comum do povo no entorno das unidades dos Centros Comunitários I e II do Setor Residencial Industrial e Abastecimento - SPIA II, na Zona Urbana I do Guará - 10 EIM I, da Região Administrativa do Guará-NA-X, e de outras providências.

A instalação de estruturas de circulação de veículos geradas a partir do sistema viário existente na área central

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, DO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DEBATEU E EM ENDORÇAMENTO À RESOLUÇÃO DE LEI:

Art. 27 - São desfeitas áreas públicas de uso comum do povo no entorno das unidades dos Centros Comunitários I e II do Setor Residencial Industrial e Abastecimento - SPIA II, da Zona Urbana I do Guará - 10 EIM I, da Região Administrativa do Guará - NA-X, com superfície total de 1.292,50 m², em 017, 020 metros e noventa e dois metros quadrados e cinquenta e três décimos, para passar à categoria de zona dominada, vedada a instalação de estruturas de circulação de veículos e a construção de obras desfeitas.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer o parcelamento das áreas de que trata o artigo anterior, para garantir a ocupação das áreas desfeitas de acordo com esta Lei.

Parágrafo Único - Os Centros Comunitários de que trata esta Lei manterão os parâmetros de densidade populacional, altura de edificações e usos do solo vigentes para o local.

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará e apresentará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano o estabelecimento das novas normas de uso e ocupação do solo.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1994. 106ª da República e 35ª do Distrito Federal.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1994. 106ª da República e 35ª do Distrito Federal.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DIVISÃO DE DIFUSÃO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Director Responsável: CLEMENTE LUIZ

Endereço: Rua dos Andradas, 119 - Bloco B - Brasília - DF - CEP: 70002-900

EXEMPLAR AVULSO: R\$ 0,50 ADMINISTRATIVAS: R\$ 1,00

MENSAGEM Nº 324 /93-GAG

Brasília, 06 de dezembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa: Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei que assegure autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal e cria cargos em comissão.

Atualmente a Polícia Civil do Distrito Federal, por força do disposto no parágrafo único do artigo 39 da Lei 408, de 13 de janeiro de 1993, subordina-se, para fins administrativos e operacionais, diretamente ao Governador do Distrito Federal.

A medida em comento pretende dotar a Polícia Civil do Distrito Federal de estrutura própria e mais ágil com vistas a permitir o cumprimento pleno de suas funções básicas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Joaquim Domingos Roriz Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Deputado BENÍCIO TAVARES Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal NESTA

PROJETO DE LEI DO DF Nº 194

Dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal e de outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - A Polícia Civil do Distrito Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, vinculada ao Gabinete do Governador, nos termos do parágrafo único, do art. 39 da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, é assegurada relativa autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhe:

- I - celebrar contratos, acordos e convênios, nos termos da legislação em vigor;
II - propor a nomeação, exoneração, demissão ou reintegração de servidores de seu quadro de pessoal;
III - praticar atos de administração relativos ao regime jurídico de pessoal, nos termos da legislação específica;
IV - adquirir bens e contratar obras e serviços até o limite de Tomada de Preços;
V - elaborar a proposta orçamentária do órgão;

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

de Guará II, com acionistas totais e demais autorizados a renunciar a indenização, requer e renuncia a indenização das unidades imobiliárias já registradas no Cartório, com reformulação urbana do local e concomitante alteração na categoria de área estigiosa.

3. Análise jurídica das unidades das áreas públicas atingidas para renúncia de indenização dos Centros Comunitários e áreas para renúncia de indenização de áreas de uso comum do povo nos termos da legislação em vigor, será iniciada após a aprovação do Projeto de Lei em conjunto, será iniciada após a aprovação de áreas dominadas em áreas públicas, com a aprovação de novo loteamento.

4. O planejamento urbanístico dos Centros Comunitários requererá a realocação das atividades imobiliárias já existentes, e a realocação das unidades em poder de TERRACAP, com adequação das normas de ocupação e uso do solo em vigor a nova situação de área pública, observando a legislação em vigor e a morfologia urbana do local.

5. A gestão de áreas, por meio de uma comissão formada por representantes do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, da Secretaria de Urbanismo e da Administração Regional do Distrito Federal, deverá ser realizada de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.292, de 1994.

6. A instalação de estruturas de circulação de veículos geradas a partir do sistema viário existente na área central do Guará II, com acionistas totais e demais autorizados a renunciar a indenização, requer e renuncia a indenização das unidades imobiliárias já registradas no Cartório, com reformulação urbana do local e concomitante alteração na categoria de área estigiosa.

7. Tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 39 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 28 de junho de 1993, e no inciso IV do artigo 1º da Lei nº 195, de 27 de março de 1992, encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, para que seja promulgado.

Valho-me do presente para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Joaquim Domingos Roriz Governador do Distrito Federal

Projeto de Lei nº 194

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - São desfeitas áreas públicas de uso comum do povo no entorno das unidades dos Centros Comunitários I e II do Setor Residencial Industrial e Abastecimento - SPIA II, da Zona Urbana I do Guará - 10 EIM I, da Região Administrativa do Guará - NA-X, com superfície total de 1.292,50 m², em 017, 020 metros e noventa e dois metros quadrados e cinquenta e três décimos, para passar à categoria de zona dominada, vedada a instalação de estruturas de circulação de veículos e a construção de obras desfeitas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer o parcelamento das áreas de que trata o artigo anterior, para garantir a ocupação das áreas desfeitas de acordo com esta Lei.

Parágrafo Único - Os Centros Comunitários de que trata esta Lei manterão os parâmetros de densidade populacional, altura de edificações e usos do solo vigentes para o local.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará e apresentará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano o estabelecimento das novas normas de uso e ocupação do solo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 1994. 106ª da República e 35ª do Distrito Federal.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Lei nº 794 de 10 de novembro de 1994

Art. 1º - A Companhia Energética de Brasília-CEB, no âmbito do sistema de distribuição de energia elétrica, é instituída a Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, com personalidade jurídica própria, para a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, em todo o território do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A constituição de que trata o presente artigo não altera o funcionamento do sistema de distribuição de energia elétrica, em todo o território do Distrito Federal.

Art. 2º - A concessão outorgada à CEB, nos termos do artigo anterior, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de promulgação desta Lei.

Art. 3º - Durante o último biênio de vigência da concessão, o Governo do Distrito Federal terá o direito de preferência para eventual renovação da mesma.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo do Distrito Federal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua promulgação.

Brasília, 11 de novembro de 1994.

- VI - administrar e promover a conservação do patrimônio sob sua guarda e responsabilidade;
- VII - movimentar contas bancárias;
- VIII - exercer atividades de tesouraria e escrituração contábil;
- IX - elaborar balancetes e demonstrativos;
- X - elaborar plano de aplicação de recursos;
- XI - propor a criação e extinção de seus cargos, funções e serviços auxiliares;
- XII - propor a criação de unidades policiais;
- XIII - praticar atos próprios de gestão;
- XIV - planejar, normatizar, dirigir, supervisionar, fiscalizar, administrar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações de polícia judiciária, circunscricional, especializada e técnico-científica, exercendo, com exclusividade, suas funções institucionais;
- XV - promover a formação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização dos servidores policiais civis;
- XVI - fiscalizar e controlar o comércio e o uso de armas, munições e explosivos no Distrito Federal, cumprindo e fazendo cumprir as disposições contidas na legislação própria;

Art. 2º - A Polícia Civil do Distrito Federal será dirigida por Delegado de Polícia, de reputação ilibada e idoneidade moral inatacável, de Carreira Policial Civil do Distrito Federal, da Classe Especial, no pleno exercício do seu cargo, sob a denominação de Diretor-Geral, nomeado pelo Governador.

Art. 3º - São atribuições do Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal:

- I - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;
- II - despachar, pessoalmente, com o Governador e o Secretário de Segurança Pública;
- III - representar a Polícia Civil perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- IV - dirimir conflitos de competência entre os órgãos integrantes da Polícia Civil;
- V - prestar esclarecimentos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando solicitado;
- VI - exercer outras atribuições, bem como praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Polícia Civil, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Passam a integrar o patrimônio da Polícia Civil do Distrito Federal os bens, de qualquer natureza, atualmente alocados as suas unidades administrativas.

Parágrafo Único - O Poder Executivo designará comissão para proceder ao arrolamento e a avaliação dos bens a que se refere este artigo e promover as formalidades relativas à transferência de seu domínio.

Art. 5º - A execução orçamentária, financeira e contábil e a prestação de contas da Polícia Civil do Distrito Federal, serão realizadas em conformidade com as normas estabelecidas na legislação específica.

Art. 6º - A Academia de Polícia Civil e o Serviço de Armas, Munições e Explosivos da Secretaria de Segurança Pública, passam a integrar a estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal, subordinando-se ao seu Diretor-Geral.

Art. 7º - Ficam criadas na estrutura organizacional da Polícia Civil as seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento de Administração Geral, vinculado ao Diretor-Geral;
- II - Serviço de Pessoal;
- III - Serviço de Orçamento e Finanças;
- IV - Serviço de Recursos Materiais;
- V - Serviço de Apoio.

Parágrafo Único - As unidades orgânicas relacionadas nos incisos II a V vinculam-se ao Departamento de Administração Geral.

Art. 8º - Ficam extintos na Secretaria de Segurança Pública e na Polícia Civil do Distrito Federal os cargos em comissão constantes no Anexo I.

Art. 9º - Ficam criados na Polícia Civil do Distrito Federal os cargos em comissão especificados no Anexo II.

Art. 10º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará ato aprovando o Regimento da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1994.

ANEXO I
CARGOS ENCOMISSÃO EXTINTOS NA SSP E PCDF

(Art. 8º da Lei nº de de de 1994)

QUANTITATIVO	CARGOS	SÍMBOLO
01	Diretor do Departamento de Administração Geral da SSP/DF	Especial
01	Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal	DFG-13

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA SSP E PCDF

(Art. 9º da Lei nº de de de 1994)

QUANTITATIVO	CARGOS	SÍMBOLO
01	Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal	Especial
01	Chefe de Gabinete da Polícia Civil	DFG-14
01	Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública	DFG-13
01	Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil	DFG-13
01	Chefe do Serviço de Pessoal Encarregado	DFG-08
02	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças Encarregado	DFG-08
01	Chefe do Serviço de Recursos Materiais Encarregado	DFG-03
02	Chefe do Serviço de Apoio Encarregado	DFG-08
01		DFG-03
02		DFG-03

MENSAGEM
Nº 325/94

Brasília, 06 de dezembro de 1994

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Administração Geral e Planejamento	Diretor do Departamento	01	DFG-14
	Assessor	03	DFA-11
	Assistente	04	DFA-05
	Secret. Administrativa	02	DFA-04
Serviço de Pessoal	Chefe do Serviço	01	DFG-08
	Encarregado	03	DFG-03
Serviço de Orçamento e Finanças	Chefe do Serviço	01	DFG-08
	Encarregado	02	DFG-03
Serviço de Material e Patrimônio	Chefe da Seção	01	DFG-08
	Encarregado	02	DFG-03
Serviço de Documentação e Comunicação Administrativa	Chefe do Serviço de Documentação e Comunicação Administrativa	01	DFG-08
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe do Serviço	01	DFG-08
	Encarregado do Transporte	01	DFG-03
	Encarregado de Doc. e Comunicação Administrativa	01	DFG-03
	Encarregado da Administ. da Sede	01	DFG-03
	Encarregado de Limpeza, Conservação e Vigilância	01	DFG-03
Divisão de Informática	Diretor de Informática	01	DFG-12
Serviço de Suporte Técnico	Chefe do Serviço	01	DFG-08
Seção de Desenv. de Sistemas	Chefe de Seção	01	DFG-05
Seção de Apoio ao Usuário	Chefe de Seção	01	DFG-05

Procurador-Chefe da 2ª Subprocuradoria	01	DFG-13	Procurador-Chefe da 2ª Subprocuradoria	01	CNE-05
Assessor	05	DFA-11	Assessor	05	DFA-11
Secretária Administrativa	01	DFA-02	Secretária Administrativa	02	DFA-04
Chefe de Seção de Expediente	01	DFG-02	Chefe do Serviço de Expediente	01	DFG-08
	01	DFG-11	Chefe do Serviço de Reg. e Controle de Feitos	01	DFG-08
Diretor da Divisão Assuntos Tributários	03	DFA-02	Diretor da Div. Assuntos Tributários e Financeiros	01	DFG-12
Assistente	01	DFG-02	Assistente	05	DFA-05
Chefe da Seção de Cont. da Dívida Ativa	01	DFG-02	Chefe do Serviço Contr. da Dívida Ativa	01	DFG-08
Chefe da Seção Suces. e Recursos Fiscais	01	DFG-02	Chefe do Serviço de Sucessões e Recursos Fiscais	01	DFG-08
Chefe da Seção de Reg. e Controle de Feitos	01	DFG-02			

Quadro de Extinção e Criação de Unidades Orgânicas e Cargos em Comissão

Quadro de Extinção e Criação de Unidades Orgânicas e Cargos em Comissão

Anexo I

(Artigos 2º e 3º da Lei nº de 1994)

EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
Denominação	Qty	Símbolo	Denominação	Qty	Símbolo
Diretor da Divisão de Administração Geral	01	DFG-12	Diretor do Depart. de Administração Geral	01	DFG-14
Assistente	03	DFA-02	Assessor	03	DFA-11
			Assistente	04	DFA-05
			Secret. Administrativo	02	DFA-04
Chefe Bibliot. Jurídica	01	DFG-05			
Encarregado Prodasen	01	DFG-01			
Chefe de Seção Pessoal	01	DFG-02	Chefe do Serviço de Pessoal	01	DFG-08
Chefe de Seção Material e Patrimônio	01	DFG-02	Encarregado	03	DFG-03
			Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	01	DFG-08
Chefe de Seção Orçamento e Finanças	01	DFG-05	Encarregado	02	DFG-03
			Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	01	DFG-08
Chefe de Seção de Doc. e Comunicação Adm.	01	DFG-02	Encarregado	02	DFG-03
			Chefe do Serviço de Documentação e Com. Administrativa	01	DFG-08
Chefe de Seção de Transporte	01	DFG-02	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	01	DFG-08
			Encarregado de Transporte	01	DFG-03
Chefe de Seção de Adm. da Sede	01	DFG-02	Encarregado de Doc. e Comun. Administrativa	01	DFG-03
			Encarregado da Administ. da Sede	01	DFG-03
			Encarregado de Limpeza, Conservação e Vigilância	01	DFG-12
			Diretor de Informática	01	DFG-08
			Chefe do Serviço de Suporte Técnico	01	DFG-05
			Chefe de Seção Desenv. de Sistemas	01	DFG-05
			Chefe de Seção de Apoio ao Usuário	01	DFG-05

Quadro de Extinção e Criação de Unidades Orgânicas e Cargos em Comissão

Anexo I

(Artigos 2º e 3º da Lei nº de 1994)

EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
Denominação	Qty	Símbolo	Denominação	Qty	Símbolo
Procurador-Chefe da 1ª Subprocuradoria	01	DFG-13	Procurador-Chefe da 1ª Subprocuradoria	01	CNE-05
Assessor	05	DFA-11	Assessor	05	DFA-11
Secretária Administrativa	01	DFA-02	Secretária Administrativa	02	DFA-04
Chefe de Seção de Expediente	01	DFG-02	Chefe do Serviço de Expediente	01	DFG-08
			Chefe do Serviço de Registro e Cont. Feitos	01	DFG-08
Diretor da Div. Assuntos Administrativos	03	DFA-02	Diretor da Div. Assuntos Administrativos	01	DFG-12
Assistente	01	DFG-02	Assistente	05	DFA-05
Chefe da Seção de Contratos e Convênios	01	DFG-02	Chefe do Serv. Análise e Elaboração de Contratos e Convênios	01	DFG-08
Chefe da Seção de Reg. de Cont. e Conv.	01	DFG-02	Chefe do Serviço de Registro de Cont. e Conv.	01	DFG-08
Chefe da Seção de Reg. e Controle de Feitos	01	DFG-02			

Anexo I

(Artigos 2º e 3º da Lei nº de 1994)

EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
Denominação	Qty	Símbolo	Denominação	Qty	Símbolo
Procurador-Chefe da 3ª Subprocuradoria	01	DFG-13	Procurador-Chefe da 3ª Subprocuradoria	01	CNE-05
Assessor	05	DFA-11	Assessor	05	DFA-11
Secretária Administrativa	01	DFA-02	Secretária Administrativa	02	DFA-04
Chefe de Seção de Expediente	01	DFG-02	Chefe do Serviço de Expediente	01	DFG-08
			Chefe do Serviço de Reg. e Controle de Feitos	01	DFG-08
Diretor da Div. Assuntos Patrimoniais	01	DFG-11	Diretor da Divisão de Assuntos Patrimoniais	01	DFG-12
Assistente	03	DFA-02	Assistente	03	DFA-05
Chefe da Seção de Desapropriação	01	DFG-02	Chefe do Serviço de Desapropriação	01	DFG-08
Chefe da Seção de Doc. Imobiliária	01	DFG-02	Chefe do Serviço de Doc. Imobiliária	01	DFG-08
Chefe da Seção de Reg. e Controle de Feitos	01	DFG-02			
Procurador-Chefe da 4ª Subprocuradoria	01	DFG-13	Procurador-Chefe da 4ª Subprocuradoria	01	CNE-05
Assessor	05	DFA-11	Assessor	05	DFA-11
Secretária Administrativa	01	DFA-02	Secretária Administrativa	02	DFA-04
Chefe de Seção de Expediente	01	DFG-02	Chefe do Serviço de Expediente	01	DFG-08
			Chefe do Serviço de Reg. e Controle de Feitos	01	DFG-08
Diretor da Div. de Legisl. e Assuntos da Adm. Indireta	01	DFG-11	Diretor da Div. de Legisl. e Assuntos da Administ. Indireta	01	DFG-12
Assistente	03	DFA-02	Assistente	03	DFA-05
Chefe da Seção de Doc. da Adm. Indireta	01	DFG-02	Chefe do Serviço de Doc. da Adm. Indireta	01	DFG-08
Chefe da Seção de Legisl., Jurisprudência e Publicação Jurídica	01	DFG-02	Chefe do Serviço de Catalogação da Legisl. do Distrito Federal	01	DFG-08
Chefe da Seção de Reg. e Controle de Feitos	01	DFG-02			

Quadro de Extinção e Criação de Unidades Orgânicas e Cargos em Comissão

Anexo I

(Artigos 2º e 3º da Lei nº de 1994)

EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
Denominação	Qty	Símbolo	Denominação	Qty	Símbolo
Procurador-Chefe da 5ª Subprocuradoria	01	DFG-13	Procurador-Chefe da 5ª Subprocuradoria	01	CNE-05
Assessor	05	DFA-11	Assessor	05	DFA-11
Secretária Administrativa	01	DFA-02	Secretária Administrativa	02	DFA-04
Chefe de Seção de Expediente	01	DFG-02	Chefe do Serviço de Expediente	01	DFG-08
			Chefe do Serviço de Reg. e Controle de Feitos	01	DFG-08
Diretor da Divisão Parcelamento de Solo e Cont. do Meio Ambiente	01	DFG-11	Diretor da Div. de Parcelamento do Solo e Def. do Meio Ambiente	01	DFG-12
Assistente	03	DFA-02	Assistente	03	DFA-05
Chefe da Seção de Parcelamento do Solo	01	DFG-02	Chefe do Serviço de Parcelamento do Solo	01	DFG-08
Chefe da Seção de Def. do Meio Ambiente	01	DFG-02	Chefe do Serviço de Def. do Meio Ambiente	01	DFG-08
Chefe da Seção de Reg. e Controle de Feitos	01	DFG-05			

CARGOS EM COMISSÃO DISTRIBUÍDOS PELAS UNIDADES ORGÂNICAS

Anexo II

(Artigo 4º da Lei nº de 1994)

Unidade Orgânica	Cargo em Comissão	Quant.	Símbolo
1ª Subprocuradoria	Procurador-Chefe	01	CNE-05
	Assessor	05	DFA-11
	Secretária Administrativa	02	DFA-04

Serviço de Expediente	Chefe do Serviço	01	DFG-08
Serviço de Registro e Controle de Feitos	Chefe do Serviço	01	DFG-08
Div. de Contratos e Convênios	Diretor da Divisão	01	DFG-12
	Assistente	05	DFA-05
Serviço de Análise e Elaboração de Contratos e Convênios	Chefe do Serviço	01	DFG-08
Serviço de Registro de Contratos e Convênios	Chefe do Serviço	01	DFG-08
2ª Subprocuradoria	Procurador-Chefe	01	CNE-05
	Assessor	05	DFA-11
	Secretária Administrativa	02	DFA-04
Serviço de Expediente	Chefe do Serviço	01	DFG-08
Serviço de Registro e Controle de Feitos	Chefe do Serviço	01	DFG-08
Div. de Assuntos Tributários e Financeiros	Diretor da Divisão	01	DFG-12
	Assistente	05	DFA-05
Serviço de Controle da Dívida Ativa	Chefe do Serviço	01	DFG-08
Serviço de Sucessões e Recursos Fiscais	Chefe do Serviço	01	DFG-08
3ª Subprocuradoria	Procurador-Chefe	01	CNE-05
	Assessor	05	DFA-11
	Secretária Administrativa	02	DFA-04
Serviço de Expediente	Chefe do Serviço	01	DFG-08
Serviço de Registro e Controle de Feitos	Chefe do Serviço	01	DFG-08
Div. de Assuntos Patrimoniais	Diretor da Divisão	01	DFG-12
	Assistente	03	DFA-05
Serviço de Desapropriação	Chefe do Serviço	01	DFG-08
Serviço de Documentação Imobiliária	Chefe do Serviço	01	DFG-08

CARGOS EM COMISSÃO DISTRIBUÍDOS PELAS UNIDADES ORGÂNICAS
Anexo II
 (Artigo 4º da Lei nº de 1994)

Unidade Orgânica	Cargo em Comissão	Quant.	Símbolo
4ª Subprocuradoria	Procurador-Chefe	01	CNE-05
	Assessor	05	DFA-11
	Secretária Administrativa	02	DFA-04
Serviço de Expediente	Chefe do Serviço	01	DFG-08
Serviço de Registro e Controle de Feitos	Chefe do Serviço	01	DFG-08
Div. de Legislação e Assuntos da Administração Indireta	Diretor da Divisão	01	DFG-12
	Assistente	03	DFA-05
Serviço de Documentação da Administração Indireta	Chefe do Serviço	01	DFG-08
Serviço de Catalogação da Legislação do Distrito Federal	Chefe do Serviço	01	DFG-08
5ª Subprocuradoria	Procurador-Chefe	01	CNE-05
	Assessor	05	DFA-11
	Secretária Administrativa	02	DFA-04
Serviço de Expediente	Chefe do Serviço	01	DFG-08
Serviço de Registro e Controle de Feitos	Chefe do Serviço	01	DFG-08
Div. de Parcelamento do Solo e Defesa do Meio Ambiente	Diretor da Divisão	01	DFG-12
	Assistente	03	DFA-05
Serviço de Parcelamento do Solo	Chefe do Serviço	01	DFG-08
Serviço de Defesa do Meio Ambiente	Chefe do Serviço	01	DFG-08

MESSAGEM

Nº 326 /94-GAG

Brasília, 06 de dezembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal-CEAJUR, sua reestruturação e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece em seu art. 3º, inciso VII, que a prestação jurídica, integral e gratuita aos necessitados é objetivo prioritário do Distrito Federal.

Visando o atendimento desta norma, o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CAJUR necessita se adequar

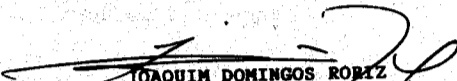
à nova realidade a ele imposta, tendo em vista as novas atribuições determinadas pela Lei Complementar nº 80 de 13 de janeiro de 1994, especialmente no que diz respeito ao exercício da Curadoria Especial por aquele órgão.

Sone-se a este fato a instalação de novas Circunscrições Judiciárias, que exige a imediata criação de unidades orgânicas para atendimento dos jurisdicionados locais.

Assim sendo, impõe-se a presente medida, considerando que o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CAJUR, desde 1987, mantém a mesma estrutura administrativa, quando então atendia a cerca de 8.000 (oito mil) pessoas e movimentava 6.000 (seis mil) processos judiciais. Hoje, o Centro atende a mais de 50.000 (cinquenta mil) pessoas por ano e movimenta cerca de 45.000 (quarenta e cinco mil) processos judiciais, com apenas 34 (trinta e quatro) Assistentes Jurídicos.

Diante do exposto e tendo em vista o alcance social e a emergência de que se reveste o Projeto de Lei ora encaminhado a Vossa Excelência, solicito que seja a ele dado caráter de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS ROMIZ
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

PROJETO DE LEI DO DF Nº /94

Dispõe sobre o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal-CEAJUR, sua reestruturação, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal-CEAJUR, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, incumbido de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, compete:

- I - promover extrajudicialmente a conciliação entre as partes em conflito de interesses;
- II - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;
- III - patrocinar ação civil;
- IV - patrocinar defesa em ação penal;
- V - patrocinar defesa em ação civil e reconvir;
- VI - atuar como Curador Especial, nos casos previstos em Lei;
- VII - exercer a defesa da criança e do adolescente;
- VIII - atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;
- IX - assegurar aos assistidos, em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a eles inerentes;

- I - atender às partes e aos interessados;
- II - postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;
- III - tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;
- IV - acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;
- V - interpor recursos para qualquer grau de jurisdição e propor revisão criminal;
- VI - sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas pelo órgão competente;
- VII - defender os acusados em processo disciplinar.

Art. 49 - À Seção de Expediente, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal-CEAJUR, compete:

- I - organizar, protocolar, distribuir e preparar a documentação recebida ou expedida pelo Centro;
- II - manter sistemas de arquivo e controle de material de expediente;
- III - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 50 - Às Unidades de Assistência Judiciária, unidades orgânicas diretivas-executivas, diretamente subordinadas ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal-CEAJUR, compete:

- I - estudar e propor novos métodos de trabalho;
- II - processar e distribuir pedido de assistência judiciária;
- III - orientar registro e manter controle de processos em andamento;
- IV - emitir relatórios das atividades desenvolvidas;
- V - orientar o trabalho de estagiários;
- X - atuar junto aos Juizados Especiais de Pequenas Causas;
- XI - patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado;

Parágrafo único. O agente da assistência judiciária de que trata este artigo é o Assistente Jurídico.

Art. 20 - Para cumprimento de suas competências legais, o CEAJUR passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

DIREÇÃO GERAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
 UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA
 UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
 UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO GAMA
 UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO
 UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE PLANATINA
 UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA
 UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
 UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO PARANOÁ
 UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA
 UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI
 UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 30 - Aos Assistentes Jurídicos incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes, especialmente:

- VI - executar outras atividades que lhes forem determinadas.

Art. 60 - À Unidade Judiciária da Infância e da Juventude, unidade orgânica diretiva-executiva, diretamente subordinada ao Centro de Assistência Judiciária, compete:

- I - prestar assistência jurídica e judiciária ao adolescente infrator;
- II - patrocinar os interesses dos juridicamente necessitados em processos de colocação de criança e adolescente em família substituta e demais feitos de competência da Vara de Infância e Juventude;
- III - atuar junto aos estabelecimentos de abrigo de criança e de segregação de adolescentes;
- VI - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 70 - À Unidade de Assistência do Tribunal do Júri, unidade orgânica diretiva-executiva, diretamente subordinada ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal-CEAJUR, compete:

- I - estudar e propor novos métodos de trabalho;
- II - processar e distribuir pedido de assistência judiciária;
- III - orientar registro e manter controle de processos em andamento;
- IV - emitir relatórios das atividades desenvolvidas;
- V - orientar o trabalho de estagiários;
- VI - patrocinar os interesses dos juridicamente necessitados nos processos de competência do Tribunal do Júri;
- VII - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 80 - À Unidade de Assistência Judiciária da Segunda Instância, unidade orgânica diretiva-executiva, diretamente subordinada ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal-CEAJUR, compete:

- I - estudar e propor novos métodos de trabalho;
- II - processar e distribuir pedido de assistência judiciária;
- III - orientar registro e manter controle de processos em andamento;
- IV - emitir relatórios das atividades desenvolvidas;
- V - orientar o trabalho de estagiários;
- VI - atuar junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal;
- VII - promover sustentação oral e interpor recursos cabíveis;
- VIII - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 90 - Ao Diretor Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal-CEAJUR cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - dirigir, coordenar, programar e controlar a prestação de serviço de assistência judiciária;
- II - propor a celebração de ajuste referentes à assistência judiciária;
- III - requisitar documento, exame, diligência e esclarecimentos necessários à atuação da assistência judiciária;
- IV - distribuir pessoal e estagiários de acordo com a necessidade do serviço;
- V - designar Assistentes Jurídicos para ter o exercício nas unidades do Centro de Assistência Judiciária;
- VI - decidir, em grau de recurso, pedido de assistência judiciária;
- VII - avocar no interesse do assistido, qualquer processo em que atue o Assistente Jurídico;
- VIII - delegar atribuições;
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 10 - Aos Chefes das Unidades de Assistência Judiciária de Brasília, Taguatinga, Ceilândia, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia, Samambaia, Paranoá e Santa Maria, da Infância e da Juventude, do Tribunal do Júri e da Segunda Instância cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - dirigir, controlar e executar as atividades inerentes à sua área;
- II - definir atribuições e orientar aos seus subordinados;
- III - avocar, no interesse do serviço, qualquer processo em que atue Assistente Jurídico;
- IV - definir as atribuições de pessoal em exercício na Unidade, inclusive estagiários;
- V - apresentar relatório das atividades desenvolvidas;
- VI - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas.

Art. 11 - Aos Assessores cabe assistir a chefia imediata e desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 12 - Aos Secretários Administrativos, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - executar as atribuições auxiliares relativas à documentação e comunicação administrativa;
- II - efetuar trabalhos datilográficos;

- III - receber, transmitir, controlar e registrar ligações telefônicas e de "fax";
- IV - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas.

Art. 13 - Aos Encarregados de Atendimento Judiciário cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - atender ao público em geral;
- II - elaborar minutas de petições;
- III - emitir pronunciamento técnico sobre matéria relativa a assistência judiciária;
- IV - realizar estudos técnicos;
- V - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas.

Art. 14 - São extintos e criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Procuradoria Geral, os cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 15 - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal 50 (cinquenta) cargos efetivos da Categoria Funcional de Assistente Jurídico.

Art. 16 - Os cargos referidos no art. 15 desta Lei e os criados pelo Decreto nº 10.061, de 05 de janeiro de 1987 são distribuídos na forma do Anexo II.

Art. 17 - É assegurada a continuidade de prestação do serviço de assistência judiciária por parte do Distrito Federal, devendo para tanto ampliar os seus serviços e reestruturar o órgão competente.

Art. 18 - O início das atividades das Unidades de Assistência Judiciária dependerá da instalação da respectiva circunscrição judiciária.

Art. 19 - É privativo da categoria de Assistente Jurídico a Chefia das Unidades de Assistência Judiciária do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal-CEAJUR.

Art. 20 - A remuneração do cargo de Diretor Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CAJUR criado por esta Lei é a constante do Parágrafo Único, do art. 10 da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1983.

Art. 21 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Distrito Federal.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
 QUADRO DE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO
 (Art. 14 do Projeto de Lei do DF nº /94)

EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
DIRETOR	01	DFG-13	DIREÇÃO GERAL DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	01	CNE-C
ASSESSOR	01	DFA-11	ASSESSOR	03	DFA-1
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	07	DFA-02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	02	DFA-C
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	01	DFG-02	SEÇÃO DE EXPEDIENTE CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	01	DFG-C
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA	01	DFG-11			
CHEFE DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA					
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA	01	DFG-11	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA	01	DFG-
CHEFE DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA			CHEFE DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA	01	DFA-C
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO GAMA	01	DFG-11	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	10	DFA-C
CHEFE DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO GAMA			ENCARREGADO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO		
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO	01	DFG-11	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA	01	DFG-1
CHEFE DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO			CHEFE DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA	01	DFA-C
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE PLANALTINA	01	DFG-11	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	08	DFG-C
CHEFE DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE PLANALTINA			ENCARREGADO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO		
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA	01	DFG-11	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA	01	DFG-1
CHEFE DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA			CHEFE DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA	01	DFA-C
			SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFG-1
			ENCARREGADO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO	07	DFG-C

UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO GAMA	01	DFG-1
CHEFE DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO GAMA	01	DFA-C
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	06	DFG-C
ENCARREGADO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO		

ANEXO I
 QUADRO DE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO
 (Art. 14 do Projeto de Lei do DF nº /94)

EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
			UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO	01	DFG-
			CHEFE DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO	01	DFG-
			SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	05	DFA-C
			ENCARREGADO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO		
			UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE PLANALTINA	01	DFG-
			CHEFE DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE PLANALTINA	01	DFA-C
			SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	05	DFA-C
			ENCARREGADO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO		
			UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA	01	DFG-
			CHEFE DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA	01	DFA-C
			SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	05	DFA-C
			ENCARREGADO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO		
			UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA	01	DFG-
			CHEFE DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA	01	DFA-C
			SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	05	DFA-C
			ENCARREGADO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO		
			UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO PARANÓ	01	DFG-1
			CHEFE DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO PARANÓ	01	DFA-C
			SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	05	DFA-C
			ENCARREGADO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO		
			UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA	01	DFG-1
			CHEFE DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA	01	DFA-C
			SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	05	DFA-C
			ENCARREGADO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO		

ANEXO I
 QUADRO DE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO
 (Art. 14 do Projeto de Lei do DF nº /94)

EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
			UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	01	DFG-
			CHEFE DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	01	DFA-
			SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	10	DFA-
			ENCARREGADO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO		
			UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DO JURI	01	DFG-
			CHEFE DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DO JURI	01	DFA-
			SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	02	DFA-
			ENCARREGADO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO		
			UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA SEGUNDA INSTÂNCIA	01	DFG-
			CHEFE DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA SEGUNDA INSTÂNCIA	01	DFA-C
			SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	02	DFA-C
			ENCARREGADO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO		

ANEXO II
 DISTRIBUIÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE JURÍDICO
 (Art. 16 do Projeto de Lei do DF nº /94)

CARGO	QTD
ASSISTENTE JURÍDICO ESPECIAL	24
ASSISTENTE JURÍDICO DE 1ª	36
ASSISTENTE JURÍDICO DE 2ª	40

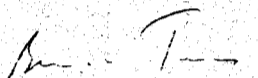
INDICAÇÃO DE AUTORIDADE Nº 01, DE 1994

Excelentíssimos Senhores Deputados Distritais

Com fulcro no art. 82 §§ 2º, II, e 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 229 do nosso Regimento Interno, submeto à apreciação do Plenário a indicação do Sr MAURILIO SILVA, Deputado Distrital, atualmente Secretário de Governo do Distrito Federal, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga reservada à escolha pela Câmara Legislativa, decorrente da aposentadoria do Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, publicada no Diário Oficial

Os méritos da indicação, que nos induziram a apontá-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília, de dezembro de 1994.


BENÍCIO TAVARES

Presidente da Câmara Legislativa do DF

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO, em nome da Bancada do PPS.

- Referência à matéria publicada no Jornal de Brasília de hoje, intitulada *Presos se revezam para dormir em cela apertada* e relato sobre a questão da superpopulação do sistema penitenciário do Distrito Federal.

- Parabenização ao Governador do Distrito Federal pelo envio da Mensagem nº 324/94, que encaminha projeto de lei que trata da autonomia da Polícia Civil do Distrito Federal.

DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da Bancada do PT.

- Preocupações com as emendas apresentadas pela Bancada do Distrito Federal no Congresso Nacional, para o Orçamento da União.

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO DANTON NOGUEIRA (PPR)

- Menção ao projeto de lei a ser apreciado por esta Casa, na sessão extraordinária de hoje, que trata da doação de terreno à Universidade Latino-Americana e do Caribe - ULAC.

DEPUTADO CÍCERO MIRANDA (PTB)

- Cumprimentos ao Governo do Distrito Federal pela construção da Estrada Parque Gama-Taguatinga, inaugurada no último sábado.

- Referência ao julgamento do ex-presidente Fernando Collor de Mello, que começa hoje, no Supremo Tribunal Federal, e destaque à importância do processo democrático no País.

1.3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 28 minutos.)

Comissões

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA DA 14ª REUNIÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1994
(EXTRAORDINÁRIA)

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1994, às 11h16min., na sala de Reuniões da Comissão, presentes os Senhores Deputados AROLDO SATAKE, Presidente, e Membros Efetivos: Deputados JOSÉ ORNELLAS e WASNY DE ROURE, reúne-se a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente dispensou a leitura da ata da reunião anterior que é dada como aprovada. O Senhor Presidente informou que a convocação de Sessão Extraordinária para o próximo dia 01 de dezembro será para discussão e votação dos Relatórios Parciais ao Projeto de Lei, que trata do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 1995 e sobre a pauta anterior. Não havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. E para constar, eu, LENY EIRÓ DIAZ DE OLIVEIRA, Coordenadora da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente da Comissão.

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA DA 15ª REUNIÃO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1994
(EXTRAORDINÁRIA)

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 1994, às 11h30min., na sala de Reuniões da Comissão, presentes os Senhores Deputados AROLDO SATAKE, Presidente, e Membros Efetivos: GILSON ARAUJO, Vice-Presidente, JOSÉ ORNELLAS e EDIMAR PIRENEUS, reúne-se a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, sendo justificada a ausência dos Senhores Deputados MARIA DE LOURDES ABADIA, CARLOS ALBERTO e WASNY DE ROURE. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente dispensou a leitura da ata da reunião anterior que é dada como aprovada. Em discussão, o Senhor Presidente acatou, de acordo com os demais Deputados, por antecipar a discussão e votação dos Relatórios Parciais do Projeto de Lei nº 1470/94, que trata do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 1995, previsto às 17h do dia dois, para às 8h30min. do mesmo dia. Lembrou que a entrega dos relatórios parciais à Comissão se encerrará às 18h do dia de hoje. E para constar, eu, LENY EIRÓ DIAZ DE OLIVEIRA, Coordenadora da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente da Comissão.

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0015/94, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que o Código Tributário do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/94 Último Dia: 13/12/94

- PROJETO DE LEI Nº 1504/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que altera a Lei nº 540, de 01 de dezembro de 1993, que "cria gratificação Especial, conforme disposto no Art. 232, da Lei Orgânica do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/12/94 Último Dia: 08/12/94

- PROJETO DE LEI Nº 1505/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que faculta o aproveitamento de candidatos aprovados nos concursos públicos a Câmara Legislativa do Distrito Federal por outros órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/12/94 Último Dia: 08/12/94

- PROJETO DE LEI Nº 1507/94, de autoria do Deputado PEDRO CELSO, que autoriza o Poder Executivo a promover a criação e implementação da Av. Comercial do Setor Oeste do Gama e dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo das áreas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/94 Último Dia: 13/12/94

- PROJETO DE LEI Nº 1508/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar e implantar a Agrovila de Chapada da Contagem na Administração Regional de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/94 Último Dia: 13/12/94

- PROJETO DE LEI Nº 1509/94, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que altera a Lei nº 596, de 17 de novembro 1993.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/94 Último Dia: 13/12/94

- PROJETO DE LEI Nº 1510/94, de autoria do Deputado CÍCERO MIRANDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder a inserção do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no Distrito Federal, relativo a imóvel de propriedade de aposentado e pensionista e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/94 Último Dia: 14/12/94

- PROJETO DE LEI Nº 1511/94, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que altera o inciso I do § 2º do Art. 1º da Lei nº 128, de 09 de novembro de 1990.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/94 Último Dia: 14/12/94

- PROJETO DE LEI Nº 1512/94, de autoria dos Deputados TADEU RORIZ, EDIMAR PIRENEUS e BENÍCIO TAVARES, que altera a Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/94 Último Dia: 14/12/94

- PROJETO DE LEI Nº 1513/94, de autoria do Deputado JOSÉ EDIMAR CORDEIRO, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a implantar sistemática que facilite a concessão de Carta de Habite-se e, dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/94 Último Dia: 14/12/94

NOTA: os prazos de EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

praxedel.

Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 094, DE 1994

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os servidores abaixo relacionados, lotados no Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa - FASCAL, nos termos do artigo 7º do Ato da Mesa Diretora nº 034, de 1993, com a redação dada pelo artigo 1º do Ato da Mesa Diretora nº 004, de 1994, a prestar serviços extraordinários, nos meses de novembro e dezembro de 1994, conforme relacionado abaixo:

MÊS DE NOVEMBRO/94: dias 01/11; 03/11; 04/11; 07/11; 08/11; 09/11; 10/11; e 11/11, no horário de 07:30 às 08:30 e 13:00 às 14:00.; e dia 05/11, no horário de 08:00 às 12:00.

Nome do Servidor	Matrícula
José Benício Medeiros de Sousa	11.614-53
Claudiane Soares Nascimento	11.773-33
Maria Cristina R. de Oliveira	11.681-38
Ana Maria de R. D. Cardoso	11.582-40
Carlos Eugênio Dias Marinho	11.868-22
Paulo Cesar da Silva Rego	11.569-32
Vera Lúcia da Silva	11.645-42

MÊS DE NOVEMBRO/94: dias 16/11; 17/11; 18/11; 23/11; 24/11; 25/11; 29/11; e 30/11, no horário de 18:30 às 20:30.

Nome do Servidor	Matrícula
Júlio Cesar de O. Carneiro	11.772-35

MÊS DE NOVEMBRO/94: dias 21/11; 22/11; 23/11; 24/11; 25/11; 28/11; 29/11;

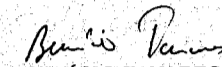
e 30/11, no horário de 07:30 às 8:30 e 13:00 às 14:00; e dia 26/11, no horário de 08:00 às 12:00.


Nome do Servidor	Matrícula
Miriam Ribeiro da Costa	11.601-62

MÊS DE DEZEMBRO/94: dias 07/12; 08/12; 09/12; 12/12; 13/12; 14/12; 15/12; 16/12; 19/12; 20/12; 21/12; 22/12; e 23/12, no horário de 07:30 às 08:30 e 13:00 às 14:00; e nos dias 10/12 e 17/12, no horário de 08:00 às 12:00.

Nome do Servidor	Matrícula
José Benício Medeiros de Sousa	11.614-53
Claudiane Soares Nascimento	11.773-33
Maria Cristina R. de Oliveira	11.681-38
Ana Maria de R. D. Cardoso	11.582-40
Carlos Eugênio Dias Marinho	11.868-22
Miriam Ribeiro da Costa	11.601-62
Paulo Cesar da Silva Rego	11.569-32
Vera Lúcia da Silva	11.645-42

Sala de Reuniões, 21 de novembro de 1994.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente


Deputada ROSE MARY MIRANDA
Vice-Presidente

Deputada LUCIA CARVALHO
Primeira Secretária

Deputado PENIEL PACHECO
Segundo Secretário


Deputado CLAUDIO MONTEIRO
Terceiro Secretário

(Republicado por conter incorreções no original, publicado no DCL de 21.11.94)

ATO DA MESA DIRETORA Nº 111 DE 1994

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 70 da Resolução nº 035/91, bem como o quantitativo de vagas fixado pelo anexo II da Resolução nº 078/93, e ainda, o que consta do Processo nº 002001/94,

RESOLVE:

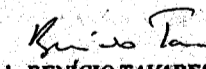
Art. 1º - Abrir, para efeito de provimento, o quantitativo de vagas do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no seguinte Cargo/Categoria Profissional:

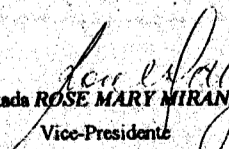
CARGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	LOTAÇÃO	QTD.
ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS DE TRABALHO	04

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de dezembro de 1994.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente


Deputada ROSE MARY MIRANDA
Vice-Presidente


Deputada LUCIA CARVALHO
Primeira Secretária


Deputado PENIEL PACHECO
Segundo Secretário


Deputado CLAUDIO MONTEIRO
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 112, DE 1994.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação em

sua 14ª reunião realizada no dia 21 de novembro de 1994, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 68 da Resolução nº 35, de 1991 e o disposto nos artigos 4º e 5º do Ato da Mesa Diretora nº 034, de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, em turno de revezamento, para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Apoio.

Art. 2º - Os servidores de que trata o artigo anterior cumprirão sua jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, com duração de 6 (seis) horas diárias.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Ato da Mesa Diretora nº 039, de 1994.

Sala de Reuniões, 07 de dezembro de 1994.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Rose Mary Miranda
Deputada **ROSE MARY MIRANDA**
Vice-Presidente

Lúcia Carvalho
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Primeira Secretária

Peniel Pacheco
Deputado **PENIEL PACHECO**
Segundo Secretário

Claudio Monteiro
Deputado **CLAUDIO MONTEIRO**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 113, DE 1994.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o constante no Processo nº 1938/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento temporário da servidora ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA, ocupante do cargo de Assessor Técnico, categoria profissional Economista, matrícula nº 11.159-51, para participar de Programa de Formação junto ao IDR, em virtude de aprovação em concurso público, sem prejuízo de sua remuneração, no período de 05 de dezembro de 1994 a 13 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 07 de dezembro de 1994.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Rose Mary Miranda
Deputada **ROSE MARY MIRANDA**
Vice-Presidente

Lúcia Carvalho
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Primeira Secretária

Peniel Pacheco
Deputado **PENIEL PACHECO**
Segundo Secretário

Claudio Monteiro
Deputado **CLAUDIO MONTEIRO**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 114 DE 1994.

Dá nova redação ao Ato da Mesa Diretora nº 047/92, de 21/10/92.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 050/92,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Ato da Mesa Diretora nº 047/92 que trata dos Procedimentos para recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, da área de

segurança da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de caráter reservado, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa Diretora nº 047, de 1992.

Sala das Reuniões, 07 de dezembro de 1994.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Rose Mary Miranda
Deputada **ROSE MARY MIRANDA**
Vice-Presidente

Lúcia Carvalho
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
1ª Secretária

Peniel Pacheco
Deputado **PENIEL PACHECO**
2º Secretário

Claudio Monteiro
Deputado **CLAUDIO MONTEIRO**
3º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 115, DF 1994

"Dispõe sobre a destinação dos Gabinetes Parlamentares vagos a partir de 1º de janeiro de 1995."

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Gabinetes Parlamentares vagos a partir de 1º de janeiro de 1995 terão sua destinação definida através de sorteio, realizado pela Mesa Diretora, de acordo com as normas estabelecidas neste ato;

Art. 2º - Será realizada consulta aos Senhores Deputados reeleitos sobre seu interesse ou não de trocar de Gabinete.

Art. 3º - Os Deputados Distritais reeleitos que optarem pela troca de Gabinete participarão de um sorteio que será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Ato.

Art. 4º - Os demais Gabinetes vagos serão destinados, também, através de sorteio, aos Senhores Deputados eleitos, dentro do prazo estipulado no artigo anterior.

Art. 5º - Fica vedada a transferência de Gabinetes que não se enquadrem nas presentes disposições.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões, 07 de dezembro de 1994.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Rose Mary Miranda
Deputada **ROSE MARY MIRANDA**
Vice-Presidente

Lúcia Carvalho
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Primeira Secretária

Peniel Pacheco
Deputado **PENIEL PACHECO**
Segundo Secretário

Claudio Monteiro
Deputado **CLAUDIO MONTEIRO**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 116 DE 1994.

Altera o artigo 6º do Ato da Mesa Diretora nº 046, de 21/10/92.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 050/92,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 6º do Ato da Mesa Diretora nº 046/92 que

passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Entende-se por conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável o fato de o candidato não possuir antecedente criminal pela prática ou co-autoria de crime contra os costumes, contra a administração pública, contra o patrimônio, crimes dolosos e crimes hediondos, assim definidos na legislação penal brasileira"

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 6º do Ato da Mesa nº 046, de 21/10/92.

Sala das Reuniões, 08 de dezembro de 1994.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Rose Mary Miranda
Deputada **ROSE MARY MIRANDA**
Vice-Presidente

Lúcia Carvalho
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
1ª Secretária

Deputado **PENIEL PACHECO**
2º Secretário

Deputado **CLÁUDIO MONTEIRO**
3º Secretário

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 068, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 93, da Lei 8.112/90, com redação dada pelo art. 22 da Lei 8.270/91, e conforme consta do Processo nº 001.124/94-CLDF,

RESOLVE:

EFETIVAR a cessão da servidora **ELIANA DE ARAÚJO NOBRE FARIAS**, matrícula nº 11.853-43, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Técnico em Comunicação Social/Jornalismo, nível IV, padrão 16, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para exercer cargo em comissão DAS-102-4, de Assessoria Especial do Gabinete do Ministro, junto à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência - SEPLAN/PR, com ônus para o órgão cedente.

Brasília, 07 de dezembro de 1994.
Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

(Republicado por conter incorreções no original, publicado no DCL de 27/01/94)

ATO DO PRESIDENTE Nº 0298, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 93, da Lei Federal 8.112/90, com redação dada pelo art. 22 da Lei 8.270/91, e conforme consta do Processo nº 001.124/94-CLDF,

RESOLVE:

EFETIVAR a cessão da servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA NUNES**, matrícula 11.464-46, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Servente, Nível I, Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para exercer cargo em comissão DFG-02, na Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON - DF, com ônus para o órgão cedente.

Brasília, 07 de dezembro de 1994.
Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

(Republicado por conter incorreções no original, publicado no DCL de 23/03/94)

ATO DO PRESIDENTE Nº 2.135, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 93, da Lei 8.112/90, com redação dada pelo art. 22 da Lei 8.270/91, e conforme consta do Processo nº 001.124/94-CLDF,

RESOLVE:

EFETIVAR a cessão da servidora **MARLENE DA SILVA CORREIA MOTA**, matrícula nº 11.430-63, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Contínuo, nível I, padrão 01, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para exercer cargo em comissão de CD-CC-GP 03, no Gabinete do Deputado Luiz Girão da Câmara dos Deputados, com ônus para o órgão cedente.

Brasília, 07 de dezembro de 1994.
Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

(Republicado por conter incorreções no original, publicado no DCL de 27/09/93)

ATO DO PRESIDENTE Nº 2.248, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 93, da Lei 8.112/90, com redação dada pelo art. 22 da Lei 8.270/91, e conforme consta do Processo nº 001.124/94-CLDF,

RESOLVE:

EFETIVAR a cessão da servidora **ANA LÚCIA MACEDO BURGOS**, matrícula nº 11.171-61, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Administrador, nível IV, padrão 16, do Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, para exercer cargo em Comissão junto à Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, com ônus para o órgão cedente.

Brasília, 07 de dezembro de 1994.
Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

(Republicado por conter incorreções no original, publicado no DCL de 11/10/93)

ATO DO PRESIDENTE Nº 2177, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 93, da Lei 8.112/90, com redação dada pelo art. 22 da Lei 8.270/91, e conforme consta do Processo nº 001.124/94-CLDF,

RESOLVE:

EFETIVAR a cessão do servidor **FERNANDO LUIZ RAMOS DIAS**, matrícula nº 11.404-64, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Engenheiro, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para ocupar cargo em comissão junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com ônus para o órgão cedente.

Brasília, 07 de dezembro de 1994.
Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

(Republicado por conter incorreções no original, publicado no DCL de 01/10/93)

ATO DO PRESIDENTE Nº 0355, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 93, da Lei Federal 8.112/90, com redação dada pelo art. 22 da Lei 8.270/91, e conforme consta do Processo nº 001.124/94-CLDF,

RESOLVE:

EFETIVAR a cessão da servidora **IZÉLIA SOARES BARBOSA**, matrícula 11.763-36, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Administração, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para exercer função de confiança junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal, com ônus para o órgão cedente.

Brasília, 07 de dezembro de 1994.
Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

(Republicado por conter incorreções no original, publicado no DCL de 08/04/94)

Comunicado

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 034, de 1991, nos termos da Lei Federal nº 8.112/90, e tendo em vista requerimento, concede a **QUERUBIM DE CASTRO**, Cargo Assistente Técnico Categoria Profissional Secretário, Processo nº 001701/94-CLDF, prorrogação de prazo para a posse pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 08/12/94.

JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO
Diretor de Recursos Humanos

CIPA - CLDF ELEIÇÕES 95

A Comissão Especial designada através de Ato da Mesa Diretora nºs.063 e 075/94.

para coordenar o Processo Eleitoral da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, torna público o resultado definitivo das Eleições:

TITULARES

NOME	QTDE. VOTOS
01- LEANARA DE ARAÚJO PINTO	162
02- JEFFERSON FRANCISCO RIBEIRO	106
03- CESÁRIO GASPAR	089

SUPLENTES

04-JORGE LUIZ DA SILVA LIMA	056
05-BENJAMIN FERNANDES LUSTOSA	052
06-ADO FRANCISCO DOS SANTOS	046

DEMAIS CANDIDATOS EM ORDEM DECRESCENTE DE VOTOS RECEBIDOS

07- GEÓRGIA DAPHNE S. GOMES	040
08- CARLOS ROBERTO L. DE CARVALHO	030
09- ELSON DIAS BARBOSA	019
10- ANTONIO SOARES DE MORAES	018
11- JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	018
12- ROBERTO BATISTA DOS SANTOS	012
13- EDMAR RODRIGUES DE ALMEIDA	005
14- WELLINGTON SOARES SANTANA	004

NÚMERO TOTAL DE ELEITORES	1187
NÚMERO DE ELEITORES QUE VOTARAM	0671
NÚMERO DE ELEITORES QUE NÃO COMPARECERAM	0516
QUANTIDADE DE VOTOS EM BRANCO	0011
QUANTIDADE DE VOTOS NULOS	0003

L . E . T . R . A . S



Um grande "jornalzinho"

O "jornalzinho" da Câmara Legislativa do Distrito Federal é o maior sucesso. Um êxito editorial. Criado única e exclusivamente para valorizar, estimular e divulgar o escritor, o poeta, o historiador, o ensaísta, a pessoa enfim, que luta e faz cultura, o "DF LETRAS" atingiu plenamente seu objetivo em apenas um ano de existência. Hoje, mais de 3.000 exemplares são distribuídos mensalmente pelo Brasil afora. Do exterior, especialmente de universidades norte-americanas, os pedidos de assinatura aumentam a cada edição.

"DF LETRAS", um grande "jornalzinho".
Escreva que publicamos.
o "DF LETRAS" é de quem escreve!

DF L . E . T . R . A . S



Um grande "jornalzinho"

O "jornalzinho" da Câmara Legislativa do Distrito Federal é o maior sucesso. Um êxito editorial. Criado única e exclusivamente para valorizar, estimular e divulgar o escritor, o poeta, o historiador, o ensaísta, a pessoa enfim, que luta e faz cultura, o "DF LETRAS" atingiu plenamente seu objetivo em apenas um ano de existência. Hoje, mais de 3.000 exemplares são distribuídos mensalmente pelo Brasil afora. Do exterior, especialmente de universidades norte-americanas, os pedidos de assinatura aumentam a cada edição.

**"DF LETRAS", um grande "jornalzinho".
Escreva que publicamos.
o "DF LETRAS" é de quem escreve!**

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



MESA DIRETORA E
COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
BENÍCIO TAVARES — PP

Vice-presidente
ROSE MARY MIRANDA — PP

1ª Secretária
LÚCIA CARVALHO — PT

2ª Secretário
PENIEL PACHECO — PTB

3ª Secretário
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS

Suplente da Mesa
GILSON ARAÚJO — PP

I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: TADEU RORIZ — PP

Deputados titulares

MANOEL ANDRADE — PP
DANTON NOGUEIRA — PP
GERALDO MAGELA — PT
TADEU RORIZ — PP
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS
AGNELO QUEIROZ — PCdoB
CÍCERO MIRANDA — PP

Deputado suplente

EDIMAR PIRENEUS — PP
AROLDO SATAKE — PP
EURÍPEDES CAMARGO — PT
PENIEL PACHECO — PTB
MÁRIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
JOSÉ EDMAR — PSDB
JORGE CAUHY — PP

II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Deputado Aroldo Satake — PP
Vice-presidente: Deputado Gilson Araújo — PP

Deputados titulares

GILSON ARAÚJO — PP
AROLDO SATAKE — PP
WASNY DE ROURE — PT
EDIMAR PIRENEUS — PP
MÁRIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
CARLOS ALBERTO — PPS
JOSÉ ORNELLAS — PL

Deputados suplentes

MANOEL DE ANDRADE — PP
DANTON NOGUEIRA — PP
GERALDO MAGELA — PT
PADRE JONAS — PP
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB
AGNELO QUEIROZ — PCdoB
PENIEL PACHECO — PTB

III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Deputado Salviano Guimarães — PSDB
Vice-presidente: Deputado Padre Jonas — PP

Deputados titulares

PENIEL PACHECO — PTB
PADRE JONAS — PP
EURÍPEDES CAMARGO — PT
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB
JOSÉ EDMAR — PSDB
JORGE CAUHY — PP
PEDRO CELSO — PT

Deputados suplentes

GILSON ARAÚJO — PP
TADEU RORIZ — PP
LÚCIA CARVALHO — PT
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS
CARLOS ALBERTO — PPS
JOSÉ ORNELLAS — PL
WASNY DE ROURE — PT

IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Deputado Jorge Cauhy — PP
Vice-presidente: Deputado Padre Jonas — PP

Deputados titulares

LÚCIA CARVALHO — PT
TADEU RORIZ — PP
GILSON ARAÚJO — PP
GERALDO MAGELA — PT
PADRE JONAS — PP
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB
JORGE CAUHY — PP

Deputados suplentes

PEDRO CELSO — PT
DANTON NOGUEIRA — PP
EDIMAR PIRENEUS — PP
WASNY DE ROURE — PT
CÍCERO MIRANDA — PP
MÁRIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
PENIEL PACHECO — PTB

EXPEDIENTE

Editado sob a responsabilidade da

Coordenadoria de Editoração e

Produção Gráfica

Redação: 347-4626 - Ramal 226